

第 21 期

# 第一組

澳門特別行政區公報  
由第一組及第二組組成

二零二零年五月二十五日，星期一



Número 21

# I

## SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa  
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 25 de Maio de 2020

# 澳門特別行政區公報

## BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

### ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

## 目 錄

### 澳門特別行政區

#### 第 7/2020 號法律：

動物防疫法。..... 4269

#### 第 8/2020 號法律：

修改第7/2008號法律《勞動關係法》。..... 4276

## SUMÁRIO

### REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

#### Lei n.º 7/2020:

Lei de controlo sanitário animal. .... 4269

#### Lei n.º 8/2020:

Alteração à Lei n.º 7/2008 — Lei das relações de trabalho. .... 4276

印務局，澳門氹仔北安O1地段多功能政府大樓。電話：2857 3822 • 傳真：2859 6802 • 電子郵件：info@io.gov.mo  
Imprensa Oficial, Lote O1 dos Aterros de Pac On, Edifício Multifuncional do Governo, Taipa, Macau.

Tel.: 2857 3822 • Fax: 2859 6802 • E-mail: info@io.gov.mo

網址 Website: <https://www.io.gov.mo>

**第 126/2020 號行政長官批示：**

發行並流通以“中醫”為題，屬特別發行之郵票。..... 4284

**社會文化司司長辦公室：**

第42/2020號社會文化司司長批示，核准《一般行政檔案的最終用途指引》。..... 4284

附註：二零二零年五月十九日刊登了第二十期《澳門特別行政區公報》第一組副刊一份，內容如下：

**目 錄****澳門特別行政區****第 15/2020 號行政命令：**

委任行政法務司司長臨時代理行政長官的職務。..... 4266

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 126/2020:**

Emite e põe em circulação uma emissão extraordinária de selos designada «Medicina Chinesa». .... 4284

**Gabinete da Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura:**

Despacho da Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 42/2020, que aprova as Instruções para destino final dos arquivos administrativos de natureza comum. .... 4284

*Nota: Foi publicado um suplemento ao Boletim Oficial da RAEM n.º 20/2020, I Série, de 19 de Maio, inserindo o seguinte:*

**SUMÁRIO****REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU****Ordem Executiva n.º 15/2020:**

Designa o Secretário para a Administração e Justiça para exercer interinamente as funções de Chefe do Executivo. .... 4266

## 澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU澳門特別行政區  
第 7/2020 號法律REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

## 動物防疫法

## Lei n.º 7/2020

## Lei de controlo sanitário animal

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，制定本法律。

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

第一章  
一般規定

## CAPÍTULO I

## Disposições gerais

第一條  
標的

## Artigo 1.º

## Objecto

本法律訂定有關澳門特別行政區預防及應對動物疫病傳播風險的管制措施的制度。

A presente lei estabelece o regime de medidas reguladoras para a prevenção e resposta aos riscos de propagação de doenças epizoóticas na Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM.

第二條  
定義

## Artigo 2.º

## Definições

為適用本法律，下列用語的含義為：

Para efeitos da presente lei, entende-se por:

（一）“動物”：是指犬隻、貓及其他非人類脊椎動物；

1) «Animais», os cães e os gatos, bem como outros animais vertebrados que não sejam o ser humano;

（二）“動物疫病”：是指發生在動物身上，且可直接或經其他受感染媒介在動物之間傳播的疾病；

2) «Doença epizoótica», a doença que ocorre em animais e possa ser transmitida entre os mesmos directamente ou através de outras fontes de contaminação;

（三）“無規定動物疫病區”：是指由於具有天然屏障或採取人工措施，在規定期間內沒有發生動物疫病的區域。

3) «Zona indemne de doença epizoótica», a zona em que não haja ocorrido nenhum caso de doença epizoótica num determinado período, por dispor de barreiras naturais ou por adoptar meios artificiais.

第三條  
動物疫病

## Artigo 3.º

## Doenças epizoóticas

本法律所指的動物疫病，其名錄由公佈於《澳門特別行政區公報》（下稱“《公報》”）的行政長官批示訂定。

A lista de doenças epizoóticas referidas na presente lei é determinada por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, doravante designado por *Boletim Oficial*.

第四條  
職權

## Artigo 4.º

## Competência

一、市政署具職權監察本法律的遵守情況，並對本法律所定的行政違法行為提起程序，但不影響其他公共實體的職權。

1. Competem ao Instituto para os Assuntos Municipais, doravante designado por IAM, a fiscalização do cumprimento da presente lei e a instauração de processo por infracções administrativas previstas na presente lei, sem prejuízo das competências de outras entidades públicas.

二、市政署監察人員在執行本法律的規定時，享有公共當局的權力，尤其可要求違法者提供其姓名、地址和出示身份證明文件，並可依法要求治安警察局提供協助，特別在執行職務時遇到反對或抗拒的情況。

三、對本法律所定的行政違法行為科罰款及命令採取第七條所指的任何措施，屬市政署市政管理委員會主席的職權，該職權可授予該委員會的其他成員或市政署附屬單位的相關人員。

#### 第五條 合作義務

為達至預防、控制和消滅動物疫病的目標，個人、公共或私人實體均有義務與市政署依法合作。

### 第二章 動物疫病防控

#### 第一節 一般性措施

#### 第六條 申報及採取措施的義務

一、如公共或私人動物診療活動場所負責人或獸醫在執行職務中知悉或懷疑發生動物疫病，須在二十四小時內向市政署作出具名申報。

二、在市政署正常辦公時間以外，向治安警察局作出上款所指的申報，亦視為履行上款規定的義務。

三、屬上兩款規定的情況，公共或私人動物診療活動場所負責人或獸醫尚應採取下列措施：

- (一) 將相關動物或其屍體留置於動物診療活動場所或其他適當的地點，直至市政署人員到場處理；
- (二) 清潔或消毒有關設施、設備及物品；
- (三) 隔離感染或懷疑感染動物疫病的動物。

2. O pessoal de fiscalização do IAM, na execução da presente lei, goza de poderes de autoridade pública, podendo, nomeadamente, exigir ao infractor que forneça o seu nome e endereço e apresente o seu documento de identificação, bem como solicitar, nos termos da lei, a colaboração do Corpo de Polícia de Segurança Pública, doravante designado por CPSP, em especial nos casos de oposição ou resistência ao exercício das suas funções.

3. A competência para aplicar multas pelas infracções administrativas previstas na presente lei e para determinar quaisquer medidas previstas no artigo 7.º cabe ao presidente do Conselho de Administração para os Assuntos Municipais do IAM, podendo esta competência ser delegada em outros membros do mesmo conselho ou no pessoal das subunidades orgânicas do IAM.

#### Artigo 5.º

#### Dever de colaboração

Na prossecução dos fins de prevenção, controlo e eliminação de doenças epizoóticas, as pessoas e as entidades públicas ou privadas têm o dever de, nos termos legais, colaborar com o IAM.

### CAPÍTULO II

#### Prevenção e controlo de doença epizoótica

#### SECÇÃO I

#### Medidas gerais

#### Artigo 6.º

#### Obrigações de declaração e adopção de medidas

1. Os responsáveis pelos estabelecimentos de actividades médico-veterinárias, públicos ou privados, ou os médicos veterinários estão obrigados a declarar, identificando-se e no prazo de 24 horas, ao IAM a ocorrência de doença epizoótica de que tenham conhecimento ou suspeitas no exercício das suas funções.

2. Quando a declaração referida no número anterior seja prestada ao CPSP, fora das horas de expediente normal do IAM, é também considerada cumprida a obrigação prevista no número anterior.

3. Nos casos previstos nos números anteriores, os responsáveis pelos estabelecimentos de actividades médico-veterinárias, públicos ou privados, ou os médicos veterinários devem ainda tomar as seguintes medidas:

- 1) Retenção do respectivo animal ou do cadáver deste no estabelecimento de actividades médico-veterinárias, ou em outro local adequado, até à chegada do pessoal do IAM para o respectivo tratamento;
- 2) Limpeza ou desinfecção das respectivas instalações, equipamentos e objectos;
- 3) Isolamento dos animais infectados ou suspeitos de estarem infectados com doença epizoótica.

四、市政署應就本條規定的申報與治安警察局建立聯繫機制。

### 第七條 防控措施

一、如證實或有跡象顯示存在動物疫病發生或傳播的情況，市政署可命令採取下列一項或多項措施，以防止動物疫病的傳播：

- (一) 清潔或消毒有關設施、設備及物品；
- (二) 限制或禁止使用存有傳播動物疫病風險的設施、設備及物品；
- (三) 消毒曾運送感染或懷疑感染動物疫病的動物的車輛、航空器、船舶或其他運輸工具；
- (四) 銷毀存有傳播動物疫病風險的物品；
- (五) 改善設施或運作模式；
- (六) 暫時關閉場所及地方；
- (七) 暫時限制或禁止從事與全部或部分種類動物相關的業務；
- (八) 強制檢驗動物、動物屍體或存有傳播動物疫病風險的物品；
- (九) 禁止動物入境；
- (十) 對動物進行獸醫檢查和觀察；
- (十一) 對動物提供必要的醫療；
- (十二) 強制隔離動物；
- (十三) 以人道方式終止動物的生命；
- (十四) 妥善處理動物屍體；
- (十五) 禁止動物活動或為其活動設定限制條件；
- (十六) 查閱和索取有助其履行職責的文件，尤其是衛生檢疫證明書，或其他對監測動物疫病屬重要的資料；
- (十七) 採取對降低或消除動物疫病傳播風險屬適當的其他防控措施。

二、如發生或懷疑發生種類、病因不明且懷疑屬動物疫病的疾病，市政署亦可按世界動物衛生組織的建議，採取上款所指的措施。

4. O IAM deve estabelecer com o CPSP um mecanismo de ligação relativo à declaração prevista no presente artigo.

### Artigo 7.º

#### Medidas de prevenção e controlo

1. Caso se comprove ou haja indícios de ocorrência ou de propagação de doenças epizooticas, para prevenir a sua propagação, o IAM pode ordenar a aplicação de uma ou mais das seguintes medidas:

- 1) Limpeza ou desinfecção das respectivas instalações, equipamentos e objectos;
- 2) Imposição de restrições ou proibição da utilização de instalações, equipamentos e objectos com risco de propagação de doença epizootica;
- 3) Desinfecção dos veículos, aeronaves, navios ou outros meios de transporte que tenham sido utilizados para transportar os animais infectados ou suspeitos de estarem infectados com doença epizootica;
- 4) Destruição dos objectos com risco de propagação de doença epizootica;
- 5) Melhoria das instalações ou do modelo de funcionamento;
- 6) Encerramento temporário do estabelecimento e do lugar;
- 7) Restrição ou proibição temporária do exercício de actividades relacionadas com animais de todas ou algumas espécies;
- 8) Realização de inspecção obrigatória aos animais, cadáveres de animais ou objectos com risco de propagação de doença epizootica;
- 9) Proibição de entrada dos animais;
- 10) Realização de exame e observação veterinários aos animais;
- 11) Prestação de tratamento médico indispensável aos animais;
- 12) Isolamento obrigatório dos animais;
- 13) Pôr termo à vida dos animais por meios humanitários;
- 14) Tratamento adequado dos cadáveres de animais;
- 15) Proibição ou imposição de condicionalismos à movimentação dos animais;
- 16) Consulta e solicitação de documentação que se revele útil para o exercício das suas atribuições, nomeadamente o certificado de inspecção sanitária ou de outros elementos relevantes para monitorização de doenças epizooticas;
- 17) Adopção de outras medidas de prevenção e controlo que se mostrem adequadas à redução ou eliminação de riscos de propagação de doença epizootica.

2. Caso se verifique ou suspeite da ocorrência de doença de espécie ou origem desconhecida e suspeita de ser doença epizootica, o IAM pode ainda aplicar as medidas previstas no número anterior, com base nas recomendações da Organização Mundial de Saúde Animal.

第八條  
通報疫情

一、澳門特別行政區政府應向國家動物衛生主管部門通報動物疫情。

二、為維護澳門特別行政區的公共衛生及安全，澳門特別行政區政府可根據互惠原則，向鄰近國家及地區的動物衛生主管部門通報動物疫情。

三、為有效控制動物疫情對公共衛生的影響，市政署應於確定動物疫情後立即通報衛生局。

第二節  
特別措施

第九條  
措施的適用

一、如出現下列情況，為防止動物疫病在澳門特別行政區發生或傳播，行政長官可命令採取下條規定的特別措施：

(一) 動物疫病正大規模發生或傳播，又或面臨相關風險；

(二) 種類、病因不明且懷疑屬動物疫病的疾病正大規模發生或傳播，又或面臨相關風險。

二、行政長官以公佈於《公報》的批示，決定適用或解除全部或部分特別措施。

三、在上款所指的行政長官批示中，應列出所採取特別措施的理由、種類及開始適用的時間。

四、行政長官可決定成立動物疫病防控協調小組，專責協調和跟進撲滅動物疫病、防止動物疫病傳播的跨部門工作。

第十條  
措施的種類

行政長官可命令採取下列一項或多項特別措施：

(一) 宣告澳門特別行政區管轄範圍內的全部或部分地區為疫區；

Artigo 8.º

**Comunicação da ocorrência de situação epizootica**

1. O Governo da RAEM deve comunicar a ocorrência de situações epizooticas aos serviços nacionais competentes na área da sanidade animal.

2. Para a salvaguarda da saúde e segurança pública da RAEM, o Governo da RAEM pode comunicar aos serviços competentes na área da sanidade animal dos países e regiões adjacentes a ocorrência de situações epizooticas, com base no princípio da reciprocidade.

3. Para o controlo eficaz do impacto da ocorrência de situações epizooticas na saúde pública, o IAM deve comunicar essa ocorrência aos Serviços de Saúde logo após a respectiva confirmação.

SECÇÃO II

**Medidas especiais**

Artigo 9.º

**Aplicação de medidas**

1. Para efeitos de prevenção da ocorrência ou propagação de doenças epizooticas na RAEM, o Chefe do Executivo pode ordenar a aplicação das medidas especiais previstas no artigo seguinte em caso de:

1) Ocorrência ou propagação em larga escala de doença epizootica, ou existência de risco iminente dessa ocorrência ou propagação;

2) Ocorrência ou propagação em larga escala de doença de espécie ou origem desconhecida e suspeita de ser doença epizootica, ou existência de risco iminente dessa ocorrência ou propagação.

2. A aplicação ou o levantamento, parcial ou total, de medidas especiais é determinada por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. O despacho do Chefe do Executivo referido no número anterior deve conter a fundamentação e o tipo das medidas especiais a adoptar, bem como o início da sua vigência.

4. O Chefe do Executivo pode determinar a criação de um grupo de coordenação para prevenção e controlo de doenças epizooticas, ao qual compete a coordenação e o acompanhamento dos trabalhos inter-serviços que visam eliminar as doenças epizooticas e prevenir a sua propagação.

Artigo 10.º

**Tipos de medidas**

O Chefe do Executivo pode ordenar a aplicação de uma ou mais das seguintes medidas especiais:

1) Declaração da totalidade ou de parte da área sob jurisdição da RAEM como zona infectada;

(二) 隔離感染或懷疑感染動物疫病的動物、限制其活動或為其活動設定條件；

(三) 限制或禁止來自有動物疫病發生、爆發或流行的國家或地區的動物進入澳門特別行政區；

(四) 限制或禁止售賣、擁有、飼養導致或可能導致動物疫病發生或傳播的動物，又或以人道方式終止該等動物的生命並妥善處理其屍體；

(五) 限制或禁止售賣、使用導致或可能導致動物疫病發生或傳播的物品，又或銷毀該等物品；

(六) 限制或禁止澳門特別行政區範圍內特定區域的交通；

(七) 免除公共實體為取得與動物疫病防控有關的財貨或勞務所需的若干法定手續。

### 第三節

#### 無規定動物疫病區

##### 第十一條

##### 消滅動物疫病的計劃

在澳門特別行政區施行消滅一種或多種動物疫病的計劃及其施行細則，包括所採取的動物衛生措施，須以公佈於《公報》的行政長官批示訂定。

##### 第十二條

##### 申報無規定動物疫病區

一、市政署應對上條所指的動物衛生措施的實施效果進行評估。

二、澳門特別行政區政府負責向國家動物衛生主管部門申報，以便申請成為一種或多種動物疫病的無規定動物疫病區。

### 第三章

#### 處罰制度

##### 第一節

##### 刑事責任

##### 第十三條

##### 普通違令罪

不遵守市政署根據第七條的規定所發出的命令，構成普通違令罪。

2) Isolamento ou imposição de restrições ou condicionalismos à movimentação de animais infectados ou suspeitos de estarem infectados com doenças epizoóticas;

3) Imposição de restrições ou proibição de entrada na RAEM de animais provenientes de países ou regiões com ocorrência, surto ou prevalência de doenças epizoóticas;

4) Imposição de restrições ou proibição de venda, posse ou criação de animais causadores ou susceptíveis de provocar a ocorrência ou propagação de doenças epizoóticas, ou pôr termo à vida destes animais por meios humanitários e tratamento apropriado dos seus cadáveres;

5) Imposição de restrições ou proibição de venda ou utilização de objectos causadores ou susceptíveis de provocar a ocorrência ou propagação de doenças epizoóticas, ou destruição destes objectos;

6) Imposição de restrições ou proibição de trânsito em áreas específicas da RAEM;

7) Dispensa de algumas formalidades legais necessárias à aquisição pelas entidades públicas de bens ou serviços relacionados com a prevenção e controlo de doenças epizoóticas.

### SECÇÃO III

#### Zona indemne de doenças epizoóticas

##### Artigo 11.º

##### Planos de eliminação de doenças epizoóticas

Os planos de eliminação de uma ou mais doenças epizoóticas e sua regulamentação a aplicar na RAEM, incluindo as medidas de sanidade animal a adoptar, são estabelecidos por despacho do Chefe do Executivo a publicar no *Boletim Oficial*.

##### Artigo 12.º

##### Candidatura a zona indemne de doença epizoótica

1. O IAM deve avaliar o efeito da aplicação das medidas de sanidade animal referidas no artigo anterior.

2. Compete ao Governo da RAEM declarar junto dos serviços nacionais competentes na área da sanidade animal, no intuito de se candidatar como zona indemne de uma ou mais doenças epizoóticas.

### CAPÍTULO III

#### Regime sancionatório

### SECÇÃO I

#### Responsabilidade penal

##### Artigo 13.º

##### Crime de desobediência simples

O incumprimento das ordens emanadas pelo IAM nos termos do disposto no artigo 7.º constitui crime de desobediência simples.

第十四條  
加重違令罪

不遵守行政長官根據第十條(二)至(六)項的規定所發出的命令，構成加重違令罪。

第十五條  
法人的刑事責任

一、法人，即使屬不合規範設立者，以及無法律人格的社團及特別委員會，須對下列者以有關實體的名義及為其利益而實施以上兩條所定的犯罪承擔責任：

(一) 有關實體的機關或代表人；

(二) 聽命於上項所指機關或代表人的人，但僅以該等機關或代表人故意違反其本身所負的監管義務或控制義務而使犯罪得以實施為限。

二、上款所指實體的責任並不排除有關行為人的個人責任。

三、如行為人違抗有權者的明示命令或指示而作出行為，則排除第一款所指的責任。

四、就以上兩條所定的犯罪，對第一款所指的實體，科下列罰金：

(一) 屬第十三條的情況，最高一百二十日罰金；

(二) 屬第十四條的情況，最高二百四十日罰金。

五、罰金的日額為澳門元一百元至二萬元。

第二節  
行政處罰制度

第十六條  
行政違法行為

一、違反第六條第一款及第三款的規定，科澳門元五千元至二萬元罰款。

二、按違法行為及所造成的損害的嚴重性，以及違法者的過錯程度及前科酌科罰款。

第十七條  
累犯

一、為適用本法律的規定，自處罰的行政決定轉為不可申訴之日起一年內實施相同性質的行政違法行為者，視為累犯。

Artigo 14.º

**Crime de desobediência qualificada**

O incumprimento das ordens emanadas pelo Chefe do Executivo nos termos do disposto nas alíneas 2) a 6) do artigo 10.º constitui crime de desobediência qualificada.

Artigo 15.º

**Responsabilidade penal das pessoas colectivas**

1. As pessoas colectivas, ainda que irregularmente constituídas, as associações sem personalidade jurídica e as comissões especiais são responsáveis pelos crimes previstos nos dois artigos anteriores, quando cometidos em seu nome e no seu interesse próprio:

1) Pelos seus órgãos ou representantes;

2) Por uma pessoa sob a autoridade dos órgãos ou representantes referidos na alínea anterior, quando o cometimento do crime se tenha tornado possível em virtude de uma violação dolosa dos deveres de vigilância ou controlo que lhes incumbem.

2. A responsabilidade das entidades referidas no número anterior não exclui a responsabilidade individual dos respectivos agentes.

3. A responsabilidade referida no n.º 1 é excluída quando o agente tiver actuado contra ordens ou instruções expressas de quem de direito.

4. Pelos crimes previstos nos dois artigos anteriores é aplicável às entidades referidas no n.º 1 a pena de multa:

1) Até 120 dias, no caso do artigo 13.º;

2) Até 240 dias, no caso do artigo 14.º

5. A cada dia de multa corresponde uma quantia entre 100 e 20 000 patacas.

SECÇÃO II

**Regime sancionatório administrativo**

Artigo 16.º

**Infracções administrativas**

1. A violação do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 6.º é sancionada com multa de 5 000 a 20 000 patacas.

2. As multas são graduadas tendo em conta a gravidade da infracção e dos danos dela resultantes, bem como o grau de culpa e os antecedentes do infractor.

Artigo 17.º

**Reincidência**

1. Para efeitos da presente lei, considera-se reincidência a prática de infracção administrativa de natureza idêntica no prazo de um ano após a decisão administrativa sancionatória se ter tornado inimpugnável.

二、如為累犯，罰款的最低限額提高四分之一，最高限額則維持不變。

#### 第十八條 處罰程序

一、如發現實施行政違法行為，市政署須組成卷宗和提出控訴，並將控訴通知違法者。

二、控訴通知內須訂定十五日的期間，以便違法者提出辯護。

三、罰款須自接獲處罰決定通知之日起三十日內繳付。

#### 第十九條 罰款的歸屬

因本法律規定的行政違法行為而科處的罰款所得，屬市政署的收入。

### 第四章 最後規定

#### 第二十條 郵寄通知

一、市政署得以單掛號信的方式通知利害關係人。

二、按下列地址以單掛號信寄出的通知，推定應被通知人於寄出單掛號信後第三日接獲；如第三日並非工作日，則推定在緊接該日的首個工作日接獲：

(一) 應被通知人或其受託人所指定的通訊地址或住址；

(二) 應被通知人為澳門特別行政區居民的情況，身份證明局的檔案所載的最後居所；

(三) 應被通知人為法人且其住所或常設代表處位於澳門特別行政區的情況，身份證明局或商業及動產登記局的檔案所載的最後住所；

(四) 應被通知人持有治安警察局發出的身份證明文件的情況，該局的檔案所載的最後地址。

三、如上款所指的應被通知人地址位於澳門特別行政區以外的地方，則上款所指期間僅在《行政程序法典》所定的延期間屆滿後方開始計算。

2. Em caso de reincidência, o valor mínimo da multa é elevado de um quarto e o valor máximo permanece inalterado.

#### Artigo 18.º

### Procedimento sancionatório

1. Verificada a prática de uma infracção administrativa, o IAM procede à instrução do processo e deduz acusação, a qual é notificada ao infractor.

2. Na notificação da acusação é fixado um prazo de 15 dias para o infractor apresentar a sua defesa.

3. As multas são pagas no prazo de 30 dias, contados da data da recepção da notificação da decisão sancionatória.

#### Artigo 19.º

### Destino das multas

O produto das multas aplicadas às infracções administrativas ao abrigo da presente lei constitui receita do IAM.

## CAPÍTULO IV

### Disposições finais

#### Artigo 20.º

### Notificação postal

1. O IAM pode notificar o interessado por meio de carta registada sem aviso de recepção.

2. As notificações feitas por carta registada sem aviso de recepção presumem-se recebidas pelo notificando no terceiro dia posterior ao do registo, ou no primeiro dia útil seguinte nos casos em que o referido terceiro dia não seja dia útil, quando efectuadas para:

1) O endereço de contacto ou a morada indicados pelo notificando ou seu mandatário;

2) A última residência constante do arquivo da Direcção dos Serviços de Identificação, doravante designada por DSI, se o notificando for residente da RAEM;

3) A última sede constante dos arquivos da DSI ou da Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis, doravante designada por CRCBM, se o notificando for pessoa colectiva cuja sede ou representação permanente se situe na RAEM;

4) O último endereço constante do arquivo do CPSP, se o notificando for titular do documento de identificação por este emitido.

3. Se o endereço do notificando referido no número anterior se localizar fora da RAEM, o prazo indicado no número anterior apenas se inicia depois de decorridos os prazos de dilação previstos no Código do Procedimento Administrativo.

四、屬因可歸咎於郵政服務的事由而令應被通知人在推定接獲通知的日期後接獲通知的情況，方可由應被通知人推翻第二款所指的推定。

五、為適用本條的規定，身份證明局、商業及動產登記局及治安警察局應在市政署要求時向其提供第二款所指的資料。

#### 第二十一條 免責

因執行第二章的規定而採取的所有措施，利害關係人無權要求澳門特別行政區政府作出任何補償。

#### 第二十二條 補充法律

對本法律未有特別規定的事宜，補充適用《刑法典》、《行政程序法典》及十月四日第52/99/M號法令《行政上之違法行為之一般制度及程序》的規定。

#### 第二十三條 生效

本法律自二零二零年九月一日起生效。

二零二零年五月十五日通過。

立法會主席 高開賢

二零二零年五月十九日簽署。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

### 澳門特別行政區 第 8/2020 號法律

#### 修改第 7/2008 號法律《勞動關係法》

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，制定本法律。

#### 第一條 修改第7/2008號法律

經第2/2015號法律及第10/2015號法律修改的第7/2008號法律第四十三條、第四十五條、第五十條、第五十四條、第五十六條、第七十條及第八十五條修改如下：

4. A presunção prevista no n.º 2 só pode ser ilidida pelo notificando quando a receção da notificação ocorra em data posterior à presumida, por razões imputáveis aos serviços postais.

5. Para efeitos do disposto no presente artigo, a DSI, a CRCBM e o CPSP devem facultar ao IAM as informações indicadas no n.º 2, quando por este lhes forem solicitadas.

#### Artigo 21.º

##### Exoneração de responsabilidades

O interessado não tem direito a qualquer compensação do Governo da RAEM pelas medidas a aplicar em execução do disposto no capítulo II.

#### Artigo 22.º

##### Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver especialmente regulado na presente lei, aplicam-se, subsidiariamente, o Código Penal, o Código do Procedimento Administrativo e o Decreto-Lei n.º 52/99/M, de 4 de Outubro (Regime geral das infracções administrativas e respectivo procedimento).

#### Artigo 23.º

##### Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia 1 de Setembro de 2020.

Aprovada em 15 de Maio de 2020.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Kou Hoi In*.

Assinada em 19 de Maio de 2020.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

### REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

#### Lei n.º 8/2020

##### Alteração à Lei n.º 7/2008 — Lei das relações de trabalho

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Alteração à Lei n.º 7/2008

Os artigos 43.º, 45.º, 50.º, 54.º, 56.º, 70.º e 85.º da Lei n.º 7/2008, alterada pelas Leis n.ºs 2/2015 e 10/2015, passam a ter a seguinte redacção:

“第四十三條  
於休息日工作

一、〔……〕

二、僱員如在上款所指的情況下提供工作，則有權在提供工作後的三十日內享受由僱主指定的一日補償休息時間，以及有以下權利，但不妨礙第八款規定的適用：

（一）屬收取月報酬的僱員，收取額外的一日基本報酬或在三十日內享受一日補償休息時間；

（二）屬按實際工作的時間或按實際生產結果確定報酬的僱員，收取所提供工作的正常報酬另加一日基本報酬或在三十日內享受一日補償休息時間。

三、為適用上款（一）項及（二）項的規定，僱員收取一日基本報酬或享受一日補償休息時間，以及享受該補償休息時間的具體日期，均由僱主與僱員雙方協議選定，如沒有協議，則由僱主因應企業的營運需要指定。

四、〔原第三款〕

五、〔原第四款〕

六、屬第四款所指的情況，須備有可證明僱員自願在每週休息日工作的紀錄。

七、屬本條所指的由僱主指定補償休息時間的具體日期的情況，該日期須至少提前三日指定。

八、如僱員因自身原因僅完成部分工作時間，不論該情況屬合理或不合理缺勤，第二款、第四款及第五款所指的補償休息時間或基本報酬根據其已提供工作的時數按比例計算。

第四十五條  
於強制性假日工作

一、〔……〕

二、僱員如在上款所指的情況下提供工作，則有權在提供工作後的三個月內享受由僱主指定的一日補償休假，但該休

«Artigo 43.º

**Trabalho em dia de descanso**

1. [...].

2. Sem prejuízo do disposto no n.º 8, a prestação de trabalho nos termos do número anterior confere ao trabalhador o direito a gozar um dia de descanso compensatório, fixado pelo empregador, dentro dos trinta dias seguintes ao da prestação de trabalho, e o direito a:

1) Auferir um acréscimo de um dia de remuneração de base ou gozar, dentro de trinta dias, um dia de descanso compensatório para os trabalhadores que auferem uma remuneração mensal;

2) Auferir a remuneração normal do trabalho prestado com um acréscimo de um dia de remuneração de base ou gozar, dentro de trinta dias, um dia de descanso compensatório para os trabalhadores cuja remuneração é determinada em função do período de trabalho efectivamente prestado ou em função do resultado efectivamente produzido.

3. Para efeitos das alíneas 1) e 2) do número anterior, a opção por um dia de remuneração de base a auferir ou por um dia de descanso compensatório a gozar pelo trabalhador e a selecção do dia concreto desse descanso compensatório são feitas por acordo entre o empregador e o trabalhador e, na falta de acordo, fixadas pelo empregador, tendo em conta as exigências de funcionamento da empresa.

4. [Anterior n.º 3].

5. [Anterior n.º 4].

6. Na situação referida no n.º 4, deve existir registo que comprove a voluntariedade do trabalho prestado em dia de descanso semanal do trabalhador.

7. Na situação referida no presente artigo, em que o dia concreto de descanso compensatório seja fixado pelo empregador, esse dia deve ser fixado com uma antecedência mínima de três dias.

8. Se for concluída apenas parte do período de trabalho, por motivos pessoais do trabalhador, independentemente da situação constituir falta justificada ou injustificada, o dia de descanso compensatório ou a remuneração de base referidos nos n.ºs 2, 4 e 5 são calculados proporcionalmente ao número de horas de trabalho prestado.

Artigo 45.º

**Trabalho em dia de feriado obrigatório**

1. [...].

2. Sem prejuízo do disposto no n.º 5, a prestação de trabalho nos termos do número anterior confere ao trabalhador o direito a gozar um dia de descanso compensatório, fixado pelo empregador, dentro dos três meses seguintes

假可與僱主協商以一日基本報酬作為補償代替，以及有以下權利，但不妨礙第五款規定的適用：

(一) 屬收取月報酬的僱員，收取額外的一日基本報酬或在三個月內享受一日補償休假；

(二) 屬按實際工作的時間或按實際生產結果確定報酬的僱員，收取所提供工作的正常報酬另加一日基本報酬或在三個月內享受一日補償休假。

三、為適用上款(一)項及(二)項的規定，僱員收取一日基本報酬或享受一日補償休假，以及享受該補償休假的具體日期，均由僱主與僱員雙方協議選定，如沒有協議，則由僱主因應企業的營運需要指定。

四、屬本條所指的由僱主指定補償休假的具體日期的情況，該日期須至少提前三日指定。

五、如僱員因自身原因僅完成部分工作時間，不論該情況屬合理或不合理缺勤，第二款所指的補償休假或基本報酬根據其已提供工作的時數按比例計算。

第五十條  
缺勤種類

一、{……}

二、{……}

(一) {……}

(二) {……}

(三) 因收養而缺勤兩個工作日；

(四) {……}

(五) {……}

(六) {……}

(七) {……}

(八) {……}

(九) {……}

(十) {……}

(十一) {……}

(十二) {……}

ao da prestação de trabalho, o qual pode ser substituído, mediante acordo com o empregador, por um dia de remuneração de base compensatória, e o direito a:

1) Auferir um acréscimo de um dia de remuneração de base ou gozar, dentro de três meses, um dia de descanso compensatório para os trabalhadores que auferem uma remuneração mensal;

2) Auferir a remuneração normal do trabalho prestado com um acréscimo de um dia de remuneração de base ou gozar, dentro de três meses, um dia de descanso compensatório para os trabalhadores cuja remuneração é determinada em função do período de trabalho efectivamente prestado ou em função do resultado efectivamente produzido.

3. Para efeitos das alíneas 1) e 2) do número anterior, a opção por um dia de remuneração de base a auferir ou por um dia de descanso compensatório a gozar pelo trabalhador e a selecção do dia concreto desse descanso compensatório são feitas por acordo entre o empregador e o trabalhador e, na falta de acordo, fixadas pelo empregador, tendo em conta as exigências de funcionamento da empresa.

4. Na situação referida no presente artigo, em que o dia concreto de descanso compensatório seja fixado pelo empregador, esse dia deve ser fixado com uma antecedência mínima de três dias.

5. Se for concluída apenas parte do período de trabalho, por motivos pessoais do trabalhador, independentemente da situação constituir falta justificada ou injustificada, o dia de descanso compensatório ou a remuneração de base referidos no n.º 2 são calculados proporcionalmente ao número de horas de trabalho prestado.

Artigo 50.º

**Tipos de faltas**

1. [...].

2. [...]:

1) [...];

2) [...];

3) Por motivo de adopção, durante dois dias úteis;

4) [...];

5) [...];

6) [...];

7) [...];

8) [...];

9) [...];

10) [...];

11) [...];

12) [...].

三、〔……〕

3. [...].

四、〔……〕

4. [...].

第五十四條  
產假期間

一、女性僱員有權因分娩而享受七十日產假。

二、上款所規定的七十日產假，其中六十三日必須在分娩後立即享受，其餘日數可由女性僱員決定全部或部分在分娩前或分娩後享受。

三、〔……〕

四、〔……〕

五、〔……〕

(一) 如誕下死嬰，享有七十日的產假；

(二) 如屬懷孕超過三個月的非自願流產的情況，視乎女性僱員的健康狀況及根據具適當證明的醫生建議，享有至少二十一日至最多七十日的產假。

六、如活產嬰兒在女性僱員產假期間死亡，則該產假延長至嬰兒死亡後的十日，且須保證該女性僱員至少享有總數為七十日的產假。

七、〔……〕

第五十六條  
女性僱員的保障

一、〔……〕

二、〔……〕

三、違反上款規定的僱主，須向被解僱的女性僱員作出相等於七十日基本報酬的賠償，且不影響其他應作的賠償。

四、〔……〕

第七十條  
僱主不以合理理由解除合同

一、〔……〕

二、〔……〕

三、〔……〕

四、為適用第一款及第三款的規定，除僱主與僱員另有協定更高金額的情況外，用於計算賠償的月基本報酬的最高金額為澳門幣二萬一千元。

Artigo 54.º

**Período de licença de maternidade**

1. A trabalhadora tem direito, por motivo de parto, a setenta dias de licença de maternidade.

2. Dos setenta dias previstos no número anterior, sessenta e três são gozados obrigatória e imediatamente após o parto, podendo os restantes serem gozados por decisão da trabalhadora, total ou parcialmente, antes ou depois do parto.

3. [...].

4. [...].

5. [...]:

1) De setenta dias, em caso de parto de nado-morto;

2) Mínima de vinte e um dias e máxima de setenta dias, determinada em função do seu estado de saúde e de acordo com a prescrição médica, devidamente comprovada, em caso de aborto involuntário de uma gravidez com mais de três meses.

6. Em caso de morte de nado-vivo durante o período de licença de maternidade, a licença é prolongada até dez dias após o falecimento daquele, garantindo que a trabalhadora goza, no mínimo, um total de setenta dias de licença de maternidade.

7. [...].

Artigo 56.º

**Garantias da trabalhadora**

1. [...].

2. [...].

3. A violação do disposto no número anterior faz o empregador ficar obrigado a pagar à trabalhadora despedida uma indemnização equivalente a setenta dias de remuneração de base, sem prejuízo de outras indemnizações que lhe sejam devidas.

4. [...].

Artigo 70.º

**Resolução sem justa causa por iniciativa do empregador**

1. [...].

2. [...].

3. [...].

4. Para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 3, o montante máximo da remuneração de base mensal utilizado para calcular a indemnização é de 21 000 patacas, salvo valor mais elevado acordado entre o empregador e o trabalhador.

五、〔……〕	5. [...].
六、〔……〕	6. [...].
七、〔……〕	7. [...].
第八十五條 輕微違反	Artigo 85.º <b>Contravenções</b>
一、〔……〕	1. [...]:
(一) 〔……〕	1) [...];
(二) 〔……〕	2) [...];
(三) 〔……〕	3) [...];
(四) 違反第五十四條第一款、第二款、第五款、第六款及第五十六-A條第一款、第二款、第六款規定，全部或部分否定享受產假或侍產假的權利；	4) Negar, total ou parcialmente, o direito ao gozo da licença de maternidade ou licença de paternidade, em violação do disposto nos n.ºs 1, 2, 5 e 6 do artigo 54.º e n.ºs 1, 2 e 6 do artigo 56.º-A;
(五) 〔……〕	5) [...];
(六) 〔……〕	6) [...].
二、〔……〕	2. [...]:
(一) 〔……〕	1) [...];
(二) 違反第三十三條、第三十六條第三款、第三十八條第一款至第三款、第四十條第三款及第四款、第四十二條第一款、第四十二-A條第一款、第四十三條第四款、第四十四條第二款、第四十六條第一款、第二款及第四十九條規定，全部或部分否定休息的權利；	2) Negar, total ou parcialmente, o direito ao descanso em violação do disposto no artigo 33.º, n.º 3 do artigo 36.º, n.ºs 1 a 3 do artigo 38.º, n.ºs 3 e 4 do artigo 40.º, n.º 1 do artigo 42.º, n.º 1 do artigo 42.º-A, n.º 4 do artigo 43.º, n.º 2 do artigo 44.º, n.ºs 1 e 2 do artigo 46.º e artigo 49.º;
(三) 違反第五十五條第一款、第二款及第五十六-B條第一款、第二款規定，不履行於產假或侍產假期間支付報酬的義務；	3) Incumprir o dever de pagamento da remuneração no decurso da licença de maternidade ou licença de paternidade, previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 55.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 56.º-B;
(四) 〔……〕	4) [...].
三、〔……〕	3. [...]:
(一) 〔……〕	1) [...];
(二) 不遵守第三十七條第一款及第二款、第三十九條第二款、第四十一條第一款及第三款、第四十三條第二款、第五款及第八款、第四十五條第二款、第五款及第六十條規定的報酬計算規則；	2) Incumprir as regras de cálculo da remuneração, previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 37.º, n.º 2 do artigo 39.º, n.ºs 1 e 3 do artigo 41.º, n.ºs 2, 5 e 8 do artigo 43.º, n.ºs 2 e 5 do artigo 45.º e artigo 60.º;
(三) 〔……〕	3) [...];
(四) 〔……〕	4) [...];
(五) 〔……〕”	5) [...].»

## 第二條

## 增加第7/2008號法律的條文

在第7/2008號法律內增加第四十二-A條、第五十六-A條及第五十六-B條，內容如下：

## “第四十二-A條

## 重疊的補償

一、如上條規定的有薪休息時間與第四十四條第一款規定的強制性假日出現重疊，則重疊的假日按強制性假日處理，僱主須在緊接的三十日內安排僱員享受上條第一款所指的有薪休息時間。

二、上款規定不妨礙第四十三條及第四十五條規定的適用。

## 第五十六-A條

## 侍產假期間

一、男性僱員有權因成為父親而享受五個工作日侍產假。

二、上款規定的侍產假，男性僱員可連續或間斷地於嬰兒母親懷孕超過三個月至嬰兒出生後三十日內享受。

三、男性僱員須將嬰兒出生的事實儘早通知僱主；如其擬在嬰兒母親懷孕超過三個月，至嬰兒出生前的期間內享受部分侍產假，則至少須提前五日通知僱主，或如屬不可預見的情況，則須儘早通知僱主。

四、除上款所指的通知外，男性僱員還須向僱主提交下列任一文件以證明支持其享受侍產假的事實：

(一) 由澳門特別行政區政府或澳門特別行政區以外地方所屬國家或地區主管當局發出的嬰兒出生證明；

(二) 持有澳門特別行政區政府發出執照的醫生或澳門特別行政區以外地方所屬國家或地區主管當局發出執照的醫生所發出的醫生證明。

五、如男性僱員未能提交上款所指的證明文件，則可遞交其他證明文件，只要僱主接受其足以證明支持享受侍產假的事實。

六、在下列情況下，男性僱員亦有權於有關事實發生之日

## Artigo 2.º

**Aditamento de artigos à Lei n.º 7/2008**

São aditados os artigos 42.º-A, 56.º-A e 56.º-B à Lei n.º 7/2008, com a seguinte redacção:

## «Artigo 42.º-A

**Compensações por sobreposição**

1. Quando haja sobreposição do período de descanso remunerado previsto no artigo anterior com o dia de feriado obrigatório previsto no n.º 1 do artigo 44.º, esse dia sobreposto é considerado como dia de feriado obrigatório, devendo o empregador determinar que, nos trinta dias seguintes, o trabalhador goze o período de descanso remunerado referido no n.º 1 do artigo anterior.

2. O disposto no número anterior não prejudica a aplicação do disposto nos artigos 43.º e 45.º

## Artigo 56.º-A

**Período de licença de paternidade**

1. O trabalhador, quando se torna pai, tem direito a cinco dias úteis de licença de paternidade.

2. A licença de paternidade prevista no número anterior pode ser gozada pelo trabalhador, consecutiva ou interpoladamente, desde que a gestante tenha mais de três meses de gravidez até ao prazo de trinta dias após o nascimento da criança.

3. O trabalhador deve comunicar ao empregador a ocorrência do nascimento da criança, com a maior brevidade possível, e caso pretenda gozar parte da licença de paternidade em período posterior aos três meses de gravidez da gestante e anterior ao nascimento da criança, deve comunicar ao empregador essa intenção com uma antecedência mínima de cinco dias, ou em caso imprevisível, com a maior brevidade possível.

4. Para além da comunicação referida no número anterior, o trabalhador, para comprovação do facto que deu origem ao gozo da licença de paternidade, deve ainda apresentar junto do empregador qualquer um dos seguintes documentos:

1) Certidão de nascimento da criança emitida pelo Governo da RAEM ou pelas autoridades competentes do país ou região fora da RAEM;

2) Atestado médico passado por médico com licença emitida pelo Governo da RAEM ou pelas autoridades competentes do país ou região fora da RAEM.

5. Na impossibilidade de apresentação dos documentos referidos no número anterior, o trabalhador pode apresentar outros documentos comprovativos, desde que sejam aceites pelo empregador como sendo suficientes para comprovação do facto que deu origem ao gozo da licença de paternidade.

6. O trabalhador tem igualmente direito ao gozo da licença de paternidade dentro dos trinta dias a contar da

起計三十日內享有待產假，且須按第四款或第五款規定向僱主提供相關證明文件：

- (一) 嬰兒出生時已死亡；
- (二) 嬰兒母親懷孕超過三個月的非自願流產。

七、如男性僱員未按第四款或第五款的規定提交相關證明文件，僱主無須給予其待產假。

#### 第五十六-B條 待產假的報酬

一、在嬰兒出生之日或上條第六款所指事實發生之日勞動關係已超過一年的男性僱員，有權收取待產假期間的基本報酬，但不妨礙下款規定的適用。

二、在享受待產假期間勞動關係方滿一年的男性僱員，有權收取勞動關係滿一年後仍在享受的待產假期間的基本報酬。

三、待產假期間的報酬，按男性僱員在正常工作情況下的相同期間及方式支付。”

#### 第三條 增加第7/2008號法律的章節

在第7/2008號法律第四章內增加第八節，標題為“待產假”，並由第五十六-A條及第五十六-B條組成。

#### 第四條 過渡規定

一、如屬本法律生效後三年內分娩或出現經本法律修改的第7/2008號法律第五十四條第五款及第六款的情況，且發生上述事實時勞動關係已超過一年、持有澳門特別行政區居民身份證的女性僱員，僱主根據第7/2008號法律第五十五條的規定向其支付產假報酬的日數至少應為五十六日，但如屬第五款規定的情況除外。

二、按上款規定實際支付的產假報酬與相關女性僱員在本法律生效後根據第7/2008號法律第五十五條規定有權取得的產假報酬之間的差額，由澳門特別行政區向其發放產假報酬補貼，有關補貼的上限為十四日基本報酬。

data da ocorrência do facto e deve, de acordo com os n.ºs 4 ou 5, apresentar os respectivos documentos comprovativos ao empregador, nas seguintes situações:

- 1) Parto de nado-morto;
- 2) Aborto involuntário de uma gravidez com mais de três meses de gestação.

7. Na falta de apresentação pelo trabalhador dos documentos comprovativos referidos nos n.ºs 4 ou 5, o empregador não está obrigado à concessão da licença de paternidade.

#### Artigo 56.º-B

##### Remuneração na licença de paternidade

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o trabalhador cuja relação de trabalho tenha, no dia do nascimento da criança ou da ocorrência do facto referido no n.º 6 do artigo anterior, mais de um ano tem direito a auferir a remuneração de base correspondente ao período da licença de paternidade.

2. O trabalhador cuja relação de trabalho só venha a completar um ano durante o período de gozo da licença de paternidade, tem direito a auferir a remuneração de base relativa ao período da licença de paternidade a gozar após completar um ano de relação de trabalho.

3. O prazo e a forma de pagamento da remuneração no decurso da licença de paternidade são iguais aos do período de trabalho normal do trabalhador.»

#### Artigo 3.º

##### Aditamento de secção à Lei n.º 7/2008

É aditada ao capítulo IV da Lei n.º 7/2008 a secção VIII com a epígrafe «Licença de paternidade» e integrada pelos artigos 56.º-A e 56.º-B.

#### Artigo 4.º

##### Disposições transitórias

1. Salvo na circunstância prevista no n.º 5, de acordo com a disposição prevista no artigo 55.º da Lei n.º 7/2008, a remuneração paga na licença de maternidade pelo empregador à trabalhadora titular de bilhete de identidade de residente da RAEM cujo parto ocorra dentro dos três anos após a entrada em vigor da presente lei ou nas circunstâncias previstas nos n.ºs 5 e 6 do artigo 54.º da Lei n.º 7/2008, alterada pela presente lei, e cuja relação de trabalho já tenha completado um ano quando se verificaram os factos supramencionados, deve ser de pelo menos 56 dias.

2. A diferença do valor entre a remuneração realmente paga na licença de maternidade nos termos do número anterior e os dias de remuneração da licença de maternidade a que tem direito a auferir nos termos previstos no artigo 55.º da Lei n.º 7/2008 após a entrada em vigor da presente lei é atribuída pela RAEM às trabalhadoras, através de um subsídio complementar à remuneração paga na licença de maternidade, sendo o limite máximo do subsídio de 14 dias de remuneração de base.

三、上款所指的產假報酬補貼的申請和發放程序，由補充性行政法規訂定。

四、僱主不得因女性僱員獲發放產假報酬補貼而降低或取消在本法律生效前已生效的對僱員較有利的工作條件。

五、如本法律生效後三年內出現經本法律修改的第7/2008號法律第五十四條第五款(二)項的情況，且事實發生時勞動關係已超過一年、持有澳門特別行政區居民身份證的女性僱員所享有的產假日數少於五十六日，則不適用第一款至第三款的規定。

六、本條規定的產假報酬補貼措施在第一款規定的三年期間屆滿後進行檢討。

#### 第五條

##### 在時間上的適用

一、本法律的規定適用於其生效前訂立的勞動合同及協議；但此前的事實效力或狀況已結束的情況除外。

二、於本法律生效前訂立的合同條款，如為本法律所不容許者，自動被本法律的強制性規定所取代。

三、本法律規定的處罰制度，適用於其生效後作出的違法行為。

#### 第六條

##### 重新公佈

自本法律生效之日起三十日內，須以行政長官批示重新公佈第7/2008號法律的全文，並須藉必要的取代、刪除或增加條文方式，將第2/2015號法律、第10/2015號法律及本法律所作的修改加入適當位置。

#### 第七條

##### 生效

本法律自公佈翌日起生效。

二零二零年五月十五日通過。

立法會主席 高開賢

二零二零年五月十九日簽署。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

3. Os procedimentos de pedido e atribuição do subsídio complementar à remuneração paga na licença de maternidade referido no número anterior são definidos por regulamento administrativo complementar.

4. O empregador não pode reduzir ou cancelar as condições de trabalho mais favoráveis adquiridas antes da entrada em vigor da presente lei, auferidas pela trabalhadora a quem seja concedido o subsídio complementar à remuneração paga na licença de maternidade.

5. Não são aplicáveis as disposições dos n.ºs 1 a 3, à trabalhadora titular de bilhete de identidade de residente da RAEM cuja circunstância prevista na alínea 2) do n.º 5 do artigo 54.º da Lei n.º 7/2008, alterada pela presente lei, ocorra dentro dos três anos após a entrada em vigor da presente lei, a relação de trabalho já tenha completado um ano quando se verificou o facto, e a licença de maternidade gozada seja inferior a 56 dias.

6. A medida relativa ao subsídio complementar à remuneração paga na licença de maternidade prevista no presente artigo é revista após decorrido o prazo de três anos previsto no n.º 1.

#### Artigo 5.º

##### Aplicação no tempo

1. O disposto na presente lei aplica-se aos contratos de trabalho e acordos celebrados antes da sua entrada em vigor, excepto quanto aos efeitos de factos ou situações totalmente passados anteriormente àquele momento.

2. Consideram-se automaticamente substituídas pelas disposições de carácter imperativo da presente lei as cláusulas dos contratos de trabalho celebrados antes da sua entrada em vigor que por ela não sejam permitidas.

3. O regime sancionatório previsto na presente lei aplica-se às infracções cometidas após a sua entrada em vigor.

#### Artigo 6.º

##### Republicação

No prazo de 30 dias a contar da data da entrada em vigor da presente lei é republicada integralmente, por despacho do Chefe do Executivo, a Lei n.º 7/2008, sendo inseridas em lugar próprio, mediante as substituições, supressões ou aditamentos necessários, as alterações introduzidas pela presente lei e pelas Leis n.ºs 2/2015 e 10/2015.

#### Artigo 7.º

##### Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 15 de Maio de 2020.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Kou Hoi In*.

Assinada em 19 de Maio de 2020.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

**第 126/2020 號行政長官批示**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第88/99/M號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

一、經考慮郵電局的建議，除現行郵票外，自二零二零年七月三日起，發行並流通以「中醫」為題，屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

二元五角 .....	250,000枚
四元 .....	250,000枚
四元五角 .....	250,000枚
六元 .....	250,000枚
含面額十四元郵票之小型張 .....	250,000枚

二、該等郵票印刷成六萬二千五百張小版張，其中一萬五千六百二十五張將保持完整，以作集郵用途。

二零二零年五月十九日

行政長官 賀一誠

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 126/2020**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

1. Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 3 de Julho de 2020, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «Medicina Chinesa», nas taxas e quantidades seguintes:

\$ 2,50 .....	250 000
\$ 4,00 .....	250 000
\$ 4,50 .....	250 000
\$ 6,00 .....	250 000
Bloco com selo de \$ 14,00 .....	250 000

2. Os selos são impressos em 62 500 folhas miniatura, das quais 15 625 serão mantidas completas para fins filatélicos.

19 de Maio de 2020.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

**社會文化司司長辦公室****第 42/2020 號社會文化司司長批示**

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規《政府部門及實體的組織、職權與運作》第五條第一款（四）項，結合第111/2019號行政命令第三條第一款規定，作出本批示。

一、核准《一般行政檔案的最終用途指引》，該指引載於本批示的附件，且為其組成部分。

二、本批示自二零二零年八月二十七日起產生效力。

二零二零年五月十九日

社會文化司司長 歐陽瑜

**GABINETE DA SECRETÁRIA PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURA****Despacho da Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 42/2020**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto na alínea 4) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 (Organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicos), conjugado com o n.º 1 do artigo 3.º da Ordem Executiva n.º 111/2019, a Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. São aprovadas as Instruções para destino final dos arquivos administrativos de natureza comum, constantes do anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

2. O presente despacho produz efeitos a partir de 27 de Agosto de 2020.

19 de Maio de 2020.

A Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura, *Ao Jeong U*.

## 附件

## ANEXO

## 《一般行政檔案的最終用途指引》

## Instruções para destino final dos arquivos administrativos de natureza comum

1. 標的
    - 1.1 第111/2019號行政命令附表中指出各種類型之一般行政檔案的最終用途。
      - 1.2 本指引制定一般行政檔案的最終用途的執执行程序。
    2. 銷毀
      - 2.1 公共部門應將擬銷毀檔案的下述資料送交澳門檔案館：
        - 2.1.1 訂定檔案保存期的法規；
        - 2.1.2 檔案分類號、系列名稱和每一系列檔案的數量；
        - 2.1.3 每系列檔案的清單，詳列每份檔案的序號、原參考編號、標題、涵蓋日期、卷冊數目、保存期和保存期屆滿日期。
      - 2.2 澳門檔案館於收到上項所指之資料後九十日內，對資料進行有關的分析和確認，並以書面方式將其意見通知公共部門。
      - 2.3 公共部門應根據澳門檔案館意見進行銷毀。
    3. 移送澳門檔案館
      - 3.1 公共部門應聯絡澳門檔案館以取得檔案的移送批次號。
      - 3.2 公共部門應委派人員協調移送澳門檔案館的工作。
      - 3.3 公共部門應就擬移送澳門檔案館的檔案提供下列資料：
        - 3.3.1 訂定檔案保存期的法規；
        - 3.3.2 檔案分類號、系列名稱和每一系列檔案的數量；
        - 3.3.3 每系列檔案的清單，詳列每份檔案的序號、原參考編號、標題、涵蓋日期和卷冊數目。
      - 3.4 公共部門應按照第3.3.3項所指清單中的次序，收集和編排擬移送的檔案。不同系列的檔案不可混合編排。
      - 3.5 澳門檔案館可要求公共部門把檔案放進具保護作用的收集箱。
      - 3.6 公共部門應確保運送檔案至澳門檔案館。
1. Objecto
    - 1.1 O destino final dos vários tipos de arquivos administrativos de natureza comum são os indicados na tabela anexa à Ordem Executiva n.º 111/2019.
    - 1.2 Os procedimentos para execução do destino final dos arquivos administrativos de natureza comum são os determinados nas presentes instruções.
  2. Eliminação
    - 2.1 Os serviços públicos devem enviar ao Arquivo de Macau as seguintes informações relativas aos arquivos a eliminar:
      - 2.1.1 Diploma que fixa o prazo de conservação;
      - 2.1.2 Código de classificação, designação da série e quantidade de arquivos em cada série;
      - 2.1.3 Lista dos arquivos por série, com número de ordem, referência original, título, datas extremas, número de volumes, prazo de conservação e data do respectivo término.
    - 2.2 O Arquivo de Macau, no prazo de noventa dias após a recepção das informações referidas no número anterior, procede à respectiva análise e confirmação e informa por escrito os serviços públicos sobre o seu parecer.
    - 2.3 Os serviços públicos devem proceder à eliminação, de acordo com o parecer do Arquivo de Macau.
  3. Transferência para o Arquivo de Macau
    - 3.1 Os serviços públicos devem contactar o Arquivo de Macau para obtenção do número para transferência.
    - 3.2 Os serviços públicos devem designar um funcionário para coordenar a transferência para o Arquivo de Macau.
    - 3.3 Os serviços públicos devem fornecer as seguintes informações sobre os arquivos a transferir para o Arquivo de Macau:
      - 3.3.1 Diploma que fixa os prazos de conservação;
      - 3.3.2 Código de classificação, designação da série e quantidade de arquivos em cada série;
      - 3.3.3 Lista dos arquivos por série, com número de ordem, referência original, título, datas extremas e número de volumes.
    - 3.4 Os serviços públicos devem reunir e organizar, os arquivos a transferir de acordo com a ordem estabelecida nas listas indicadas no número 3.3.3, não misturando arquivos de diferentes séries.
    - 3.5 O Arquivo de Macau pode solicitar aos serviços públicos a colocação dos arquivos em caixas adequadas à sua protecção.
    - 3.6 Os serviços públicos devem assegurar o transporte dos arquivos para o Arquivo de Macau.

3.7 澳門檔案館在收到檔案後，核對檔案是否與第3.3.3項所指的清單相符。

3.8 經核對的檔案清單由澳門檔案館和公共部門各自存檔。

3.9 公共部門有需要時可要求查閱已移送的檔案。

#### 4. 澳門檔案館的決定

4.1 公共部門應將需要決定用途的檔案的下述資料送交澳門檔案館：

4.1.1 訂定檔案保存期的法規；

4.1.2 檔案分類號、系列名稱和每一系列檔案的數量；

4.1.3 每系列檔案的清單，詳列每份檔案的序號、原參考編號、標題、涵蓋日期、卷冊數目、保存期和保存期屆滿日期。

4.2 澳門檔案館於收到上項所述之資料後九十日內，對資料進行有關的分析和確認，並以書面方式將其意見通知公共部門。

4.3 公共部門應根據澳門檔案館的意見進行檔案銷毀或移送澳門檔案館的程序。

#### 5. 由公共部門保管檔案

5.1 公共部門有責任依據澳門檔案館所制訂的《公共部門檔案室配置指引》管理其檔案。

5.2 公共部門負責制訂和定期更新有關檔案的清單，且清單應包括以下資料：

5.2.1 訂定檔案保存期的法規；

5.2.2 檔案分類號和系列名稱；

5.2.3 每系列檔案的清單，詳列每份檔案的序號、原參考編號、標題、涵蓋日期和卷冊數目。

3.7 O Arquivo de Macau confirma, ao receber os arquivos, se os mesmos estão de acordo com as listas indicadas no número 3.3.3.

3.8 As listas, depois de confirmadas, são arquivadas pelos serviços públicos e pelo Arquivo de Macau.

3.9 Sempre que o necessitem, os serviços públicos podem solicitar a consulta dos arquivos transferidos.

#### 4. Decisão do Arquivo de Macau

4.1 Os serviços públicos devem enviar ao Arquivo de Macau as seguintes informações relativas aos arquivos cujo destino carece de decisão:

4.1.1 Diploma que fixa os prazos de conservação;

4.1.2 Código de classificação, designação da série e quantidade dos arquivos em cada série;

4.1.3 Lista dos arquivos por série, com número de ordem, referência original, título, datas extremas, número de volumes, prazo de conservação e data do respectivo término.

4.2 O Arquivo de Macau, no prazo de noventa dias após a recepção das informações referidas no número anterior, procede à respectiva análise e confirmação e informa por escrito os serviços públicos sobre o seu parecer.

4.3 Os serviços públicos, de acordo com o parecer do Arquivo de Macau, devem proceder à eliminação ou à transferência dos arquivos para o Arquivo de Macau.

#### 5. Conservação pelos serviços públicos

5.1 Os serviços públicos têm a responsabilidade de gerir os seus arquivos de acordo com as Instruções para Estabelecimento de Arquivo dos Serviços Públicos, elaboradas pelo Arquivo de Macau.

5.2 Cabe aos serviços públicos elaborar e actualizar periodicamente, a lista dos respectivos arquivos, a qual deve incluir as seguintes informações:

5.2.1 Diploma que fixa os prazos de conservação;

5.2.2 Código de classificação e designação da série;

5.2.3 Lista dos arquivos por série, com número de ordem, referência original, título, datas extremas e número de volumes.



印務局  
Imprensa Oficial

每份售價 \$22.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 22,00